

## Saneamento Consultoria S.A.

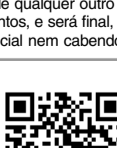
CNPJ/MF: 43.614.803/0001-49 - NIRE: 3530057733-7

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Setembro de 2023**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 22 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **Saneamento Consultoria S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (**"Acionistas"**), conforme assinaturas lançadas abaixo. **Composição da Mesa:** Presidente: **Radamés Andrade Casseb** e Secretário: **Yaroslav Memrava Neto**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** emissão de ações e consequente aumento de capital social pela Companhia; **(II)** o aumento do número de assentos do Conselho de Administração da Companhia e a eleição de 2 (dois) novos membros; **(III)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo, dentre outras alterações, de contemplar as alterações descritas nas deliberações acima; e **(IV)** a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações acima. **Deliberações:** Inicialmente, os Acionistas consignaram que todos os termos iniciados em letra maiúscula na presente ata terão os significados que lhes tenham sido atribuídos nesta própria ata ou na versão consolidada do novo Estatuto Social da Companhia, conforme o **Anexo I** à presente ata. Em seguida, após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, os Acionistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **(I)** considerando que o capital social da companhia encontra-se totalmente integralizado, a emissão de 9.071.805 (nove milhões setenta e uma mil oitocentas e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, cujo preço de emissão foi fixado com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando um preço de emissão de R\$ 9.071.805,00 (nove milhões setenta e uma mil oitocentas e cinco reais), as quais serão subscritas e integralizadas pelos Acionistas em conformidade com os respectivos Boletins de Subscrição. Do total do preço de emissão indicado acima: a. R\$ 90.718,05 (noventa mil setecentos e deztoito reais e cinco centavos) serão destinados ao aumento do capital social da Companhia, o qual passará dos atuais R\$ 4.182.532,82 (quatro milhões cento e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 4.273.250,87 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos); e b. R\$ 8.981.086,95 (oito milhões novecentos e oitenta e um mil oitenta e noventa e cinco centavos) serão destinados à reserva de capital. Em razão desta deliberação, fica alterado o *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 6º - O capital social subscrito é de R\$ 4.273.250,87 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), dividido em 809.071.805 (oitocentas e nove milhões setenta e uma mil e oitocentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** **(II)** o aumento do número de membros do Conselho de Administração, de modo que este órgão passará a ter 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Tendo em vista o aumento do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberado acima, fica aprovada a eleição dos seguintes 2 (dois) novos membros: **1. Lucas Barbosa Rodrigues**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.622.454 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.952.576-50, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjúto 301, Edifício Plaza Igatemi, bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração; e **2. Fernanda Bassanesi**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10607840-95 SSP/PCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.740-20, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 17, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração. a. Os(as) Srs(as). **Lucas Barbosa Rodrigues** e **Fernanda Bassanesi** foram, nesta data, investidos nos seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais serão lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, e permanecerão em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararão no respectivo termo de posse: (i) terem ciência do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, e não tendo sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (ii) que aderem expressamente à cláusula compromissória contida no Estatuto Social da Companhia. **(III)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata, com o objetivo de contemplar, dentre outras, as deliberações acima e as seguintes alterações: a) modificar o objeto social da Companhia, alterando o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 4º - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de sociedades que atuam na prestação de serviços de saneamento básico."** b) alterar as competências dos órgãos sociais da Companhia. **(IV)** autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo para ser tratado, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada pelos Acionistas da Companhia. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário. **Acionistas: Aegea Saneamento e Participações S.A.** - Nome: Radamés Andrade Casseb; Nome: André Pires de Oliveira Dias. **Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. - Nome: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro - Cargo: Diretor; Nome: Carolina Maria Rocha Freitas - Cargo: Diretora; **Perfin Discovery II Fundo de Investimento em Participações em Multiestratégia** - Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. - Nome: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro - Cargo: Diretor; Nome: Carolina Maria Rocha Freitas - Cargo: Diretora. **Perfin Mariner II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. - Nome: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro - Cargo: Diretor; Nome: Carolina Maria Rocha Freitas - Cargo: Diretora. **Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Por: Kinea Private Equity Investimentos S.A. e Kinea Investimentos Ltda. **Kinea Private Equity Investimentos S.A.** - Nome: Cristiano Gioia Lauretti; Nome: Marcio Verrí Bigoni. **Kinea Investimentos Ltda.** - Nome: Carlos Alberto Pereira Martins; Nome: Marcio Verrí Bigoni. **JUCESP** nº 398.486/23-2 em 06/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Estatuto Social da Saneamento Consultoria S.A.** - CNPJ/MF: 43.614.803/0001-49 - NIRE: 3530057733-7. **Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração:** **Art. 1º** - A sociedade anônima denominada **Saneamento Consultoria S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("**Acordo de Acionistas**") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia funcionará por prazo indeterminado. **Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional. **Parágrafo único** - Por deliberação da Diretoria Colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **Art. 4º** - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de sociedades que atuam na prestação de serviços de saneamento básico. **Parágrafo único** - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fusões de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável. **Art. 5º** - Os termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto Social terão o significado a eles atribuído ao longo do próprio Estatuto Social, em seu Anexo ou no Acordo de Acionistas. **Capítulo II - Do Capital Social:** **Art. 6º** - O capital social subscrito é de R\$ 4.273.250,87 (quatro milhões duzentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), dividido em 809.071.805 (oitocentas e nove milhões setenta e uma mil e oitocentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A. **§2º** - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§3º** - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Art. 7º** - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. **Parágrafo único** - A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de ações aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo III - Dos Órgãos Estatutários - Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 8º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem. **§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral designará um ou mais secretários. **§2º** - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **§3º** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral. **Art. 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável. **Art. 10º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia; (v) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia; (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pelo Conselho de Administração; (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações; (ix) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou firmam direito à subscrição de ações, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado; (x) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações; (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (xii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação; (xiii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.; (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; (xv) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; e (xvi) criação de nova classe de ações preferenciais. **Seção II - Da Administração:** **Art. 11º** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Art. 12º** - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social ou em violação à lei e a este Estatuto Social. **Seção III - Do Conselho de Administração:** **Art. 13º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia é composto por até 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§1º** - Todos os conselheiros deverão ter reputação ilibada e comprovada e reconhecida formação, experiência ou expertise em investimentos ou administração de empresas, bem como atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. **§2º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente. Na falta de designação da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, observado o Acordo de Acionistas. **§3º** - Será garantido ao acionista Controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei das S.A. **§4º** - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral. **Art. 14º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, sendo certo que o Conselho de Administração da Companhia deverá sempre se reunir previamente a qualquer assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Corsan ou da Ambiental Paraná, de modo a definir a orientação de voto da Companhia e dos conselheiros por ela eleitos nos respectivos conclaves da Corsan ou da Ambiental Paraná. **§1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia. **§2º** - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. **§3º** - Independentemente das formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado se todos os conselheiros estiverem presentes à reunião, ou derem ciência de tal reunião por escrito (incluindo correio eletrônico) e enviarem, previamente, suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos, e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. A 2ª (segunda) convocação deverá observar, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da reunião do Conselho de Administração não instalada em 1ª (primeira) convocação. **§4º** - O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia. **§5º** - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. **§6º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, sendo que a participação por qualquer das formas será considerada como comparecimento à reunião. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) de forma que identifique de maneira inequívoca o remetente. **§7º** - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante

terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. **Art. 15º** - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas Controladas, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia, Corsan e da Ambiental Paraná, nos termos do Acordo de Acionistas; (ii) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos; (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (iv) alteração da política de distribuição de dividendos; (v) aprovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações; (vi) aprovar programas de remuneração baseados em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral; (vii) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social; (viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (ix) alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis então em vigor; (x) eleger e destituir os diretores da Companhia; (xi) deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado; (xii) deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis a seus acionistas, nos casos previstos no Acordo de Acionistas; (xiii) pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios; (xiv) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia, da Ambiental Paraná ou da Corsan, observadas as alçadas específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (xv) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuando-se as alienações e onerações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento dos contratos de concessão e outros contratos celebrados pela Companhia com Autoridades Governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa; (xvi) aquisição ou alienação de participações em outras Pessoas; (xvii) aquisição de quaisquer ativos Controlados por seus acionistas, exclusivamente nos casos previstos no Acordo de Acionistas; (xviii) a alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em Assembleia Geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado, se expressamente previsto no plano de negócios e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, desde que permitido pelas Leis e contratos aplicáveis; (xix) a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno alavancada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo IPCA desde tal aprovação, exceto atos e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de Lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com Autoridades Governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria; (xx) celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental; (xxi) assunção de obrigações de benefício de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia, da Ambiental Paraná ou da Corsan), exoneração de obrigações de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia, da Ambiental Paraná ou da Corsan), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos; (xxii) deliberar sobre aumentos do capital social ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social; (xxiii) a participação ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia ou suas investidas, independentemente do formato jurídico adotado para o novo projeto e da sua estrutura de financiamento; (xxiv) deliberar sobre a participação em novos processos licitatórios, nos termos do Acordo de Acionistas; (xxv) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão de contratos com Partes Relacionadas com valor, individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma Parte Relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios; (xxvi) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral; (xxvii) deliberar sobre a celebração, aditamento, cancelamento ou resolução de qualquer acordo de acionistas, inclusive, mas sem limitação, do Acordo de Acionistas da Corsan; (xxviii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis; (xxix) apreciar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de governança ou envolvam a transformação da respectiva entidade; (xxx) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, bem como grupos de trabalho com objetivos definidos, e indicar os membros que irão compor tais comitês ou grupos de trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto Social; (xxxi) deliberar sobre a orientação de voto da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais detém participação societária, notadamente, mas sem limitação, nas Assembleias Gerais da Corsan e da Ambiental Paraná, sendo certo que a deliberação do Conselho de Administração da Companhia nos termos deste Artigo 15, inciso (xxxii), vinculará a Companhia para todos os fins de direito; (xxxiii) deliberar sobre a orientação de voto dos conselheiros de administração indicados e eleitos pela Companhia nas sociedades nas quais a Companhia detém participação societária, sendo certo que a deliberação do Conselho de Administração da Companhia nos termos deste Artigo 15, inciso (xxxii), vinculará o voto de tais conselheiros; e (xxxiv) recompra de ações de emissão da Companhia. **Seção IV - Da Diretoria:** **Art. 16º** - A Diretoria é composta por, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um diretor presidente. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reconduções. **Art. 17º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente. **§1º** - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Art. 18º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores. **§1º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de todos os Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente. **§2º** - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os Diretores presentes. **§3º** - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação. **Art. 19º** - Compete ao diretor presidente: (I) Convocar e presidir reuniões da Diretoria. (II) Tomar qualquer decisão de caráter urgente e "ad referendum" da Diretoria. (III) Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia. **Art. 20º** - Compete aos diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. **Art. 21º** - A Companhia obriga-se perante terceiros: (I) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente; (II) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (III) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e (IV) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **§1º** - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo certo que a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois diretores. Apenas as procurações para o foro em geral poderão ter prazo indeterminado. **§2º** - A Diretoria Colegiada poderá atribuir a outro diretor, em substituição ao diretor presidente, a obrigatoriedade de assinatura conjunta para atendimento ao disposto no inciso (I) deste artigo. **Seção V - Do Conselho Fiscal:** **Art. 22º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nas hipóteses previstas em lei, com as competências e atribuições previstas na lei. **Art. 23º** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes. **Parágrafo único** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente. **Art. 24º** - Caso instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. **Seção VI - Regras Comuns aos Órgãos Estatutários:** **Art. 25º** - Os membros dos órgãos estatutários deverão cumprir o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor. **Art. 26º** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo único** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. **Art. 27º** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos. **Art. 28º** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações. **Capítulo IV - Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros:** **Art. 29º** - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Art. 30º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessas ordens. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (I) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (II) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **§1º** - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio. **§2º** - A Companhia poderá levantar, por deliberação do Conselho de Administração, balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. **§3º** - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia. **§4º** - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Art. 31º** - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios: (I) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e (II) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado: a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e d) na incorporação ao capital social. **Capítulo V - Da Liquidação:** **Art. 32º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal funcionará durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros. **Capítulo VI - Arbitragem:** **Art. 33º** - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias ("**Conflito**") de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("**CCBC**"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("**Lei de Arbitragem**"), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("**Regulamento**"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (I) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (II) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("**Tribunal Arbitral**"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (III) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (IV) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer media liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (V) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de

continua →



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>

★ **continuação** correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas: Art. 34º** - A Companhia deverá observar fielmente o Acordo de Acionistas, nos termos previstos no artigo 118 da Lei das S.A. **§1º** - O presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração não computarão o voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas. **§2º** - A Companhia e suas subsidiárias não registrarão em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia e às subsidiárias, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações que viole as disposições do Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre este Estatuto Social e as disposições do Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais: Art. 35º** - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores e que estejam mencionados no âmbito de abrangência desse contrato, de forma a fazer frente a despesas relacionadas tanto à defesa quanto a eventuais indenizações fixadas em processos arbitrais, judiciais ou administrativos, que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia. **§1º** - Os contratos de indenidade não abarcarão: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; ou (v) demais casos previstos no contrato de indenidade. **§2º** - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: (i) o limite da cobertura oferecida, se houver; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia. **§3º** - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade. **Art. 36º** - A Companhia poderá contratar contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles em decorrência de atos praticados ou omissões verificadas no exercício da função. **Parágrafo único** - Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. **Art. 37º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente. **Art. 38º** - Todos os valores expressos em reais previstos neste Estatuto Social deverão ser atualizados pelo IPCA desde 30 de março de 2023 até a data de sua aplicação. **Anexo ao Estatuto Social da Saneamento Consultoria S.A. - Definições:** "Acordo de Acionistas da Corsan" significa o "Acordo de Acionistas da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN e Outras Avenças" celebrado entre a Parsan S.A. e a Companhia em 07 de julho de 2023. "Ambiental Paraná" significa a Ambiental Paraná 1 SPE S.A. "Autoridade Governamental" significa, em qualquer país em que

uma Pessoa tenha jurisdição, opere ou venha a operar e/ou a deter qualquer direito, qualquer um dos seguintes: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa (incluindo arbitral); inclusive para os itens (i) e (ii) acima, suas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; ou (iii) outro órgão que exerça qualquer poder ou autoridade estatutária, administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal. "Controle" e suas variações (tais como "Controlador", "Controlada" ou "sob Controle comum") tem o significado atribuído pelos artigos 116 e 243, §2º da Lei nº 6.404/76. No caso de fundos de investimento e veículos de investimento similares, "Controle" significa (i) o poder de gestão conferido ao respectivo gestor de investimentos para, em caráter permanente, administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento, desde que de forma discricionária ou (ii) caso o gestor de investimentos não tenha a gestão discricionária, a titularidade do poder exclusivo sobre as decisões de investimento e desinvestimento em relação ao fundo de investimento em questão. "Corsan" significa a Companhia Riograndense de Saneamento. "Dia Útil" significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. "Lei" significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão, er dos seus bens, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito. "Leis Anticorrupção" significa todas as Leis relativas à corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos administrativos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, violações eleitorais e a condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei da Disciplina do Terrorismo), a Lei nº 13.810/2019 (Lei Contra o Financiamento do Terrorismo), e a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito Interesse), conforme alteradas, assim como as Leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas alterações. "Ônus" e "Onerada" significa qualquer ônus, gravame, garantia, direito real de garantia, inclusive, sem limitação, hipoteca, penhor, restrição, encargo, usucapião, vício de propriedade, reserva de domínio, acordo de voto, direito de terceiro ou outro direito, titularidade ou interesse, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, opção, arrendamento, locação ou compra de compra a prazo, direito de primeira recusa, oferta ou negociação, direito de preferência ou direito de adquirir, opções, contratos de venda sob condição ou direito de quaisquer Pessoas, seja de que natureza for, inclusive quaisquer restrição ao direito de voto, venda, uso, transferência ou outra forma de alienação do bem em questão. "Parte Relacionada" tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. "Pessoa" significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, *partnership*, *limited partnership*, *limited liability partnership*, *limited partnership company*, sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, *trust*, associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive qualquer sucessor, inclusive por meio de incorporação ou de outra forma, de qualquer dos anteriormente mencionados. "Transferência" e "Transferir" significa qualquer transferência, venda, cessão (inclusive cessão de direitos de preferência), permuta, doação, arrendamento, locação, abandono, ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, direta ou indireta, voluntária ou involuntária, condicionada ou não, inclusive qualquer transferência, venda, cessão, permuta, doação, arrendamento, locação, abandono ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, que decorra da execução de qualquer Ônus, ou no âmbito de qualquer incorporação, fusão, cisão, reorganização societária, combinação de empresas, emissão de ações ou outras operações com efeito similar.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>